



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 262, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CSMPF nº 243, de 13 de fevereiro de 2025, que cria o Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 57, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2026, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000062/2026-01, resolve:

Art. 1º A Resolução CSMPF nº 243, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pág. 1, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XII - crimes eleitorais praticados por organização criminosa e infrações penais conexas.

.....

§ 4º Em quaisquer casos, a atuação do GAECO Nacional tem por pressuposto se tratar de crime sujeito ao processo e julgamento pela Justiça Federal ou pela Justiça Eleitoral.

§ 5º Não se inclui na previsão de atuação do GAECO Nacional a investigação de delitos cujo processamento e julgamento sejam de competência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, salvo mediante expressa solicitação do Procurador-Geral da República.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 4º O coordenador do GAECO Nacional fica autorizado a suscitar conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, quando tiver conhecimento de

investigações e ações penais em curso nas Justiças dos estados acerca de fatos delituosos da competência da Justiça Federal, ressalvadas as hipóteses de competência da Corte Especial.” (NR)

“Art. 17. A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal buscará propiciar ao GAECO Nacional apoio e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.” (NR)

“Art. 19. O GAECO Nacional e os demais GAECOs do MPF compõem um sistema de auxílio especializado para o enfrentamento ao crime organizado (Sistema GAECO/MPF), pautado pela autonomia recíproca e cooperação, atuando cada um na esfera estrita de suas atribuições.

Parágrafo único. O GAECO Nacional coordenará o Sistema GAECO/MPF.” (NR)

“Art. 21. O GAECO Nacional deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 18 e 22 da Resolução CSMPF nº 243, de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO